

## PORTARIA Nº016/2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS– CREA-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da lei 5.194/66 e disposições do art. 95, incisos I, III e XIV do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID–19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID–19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-AL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2020 deste Crea-AL;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 132/2020, do Confeade 18 de março de 2020, a qual adota “*medidas emergenciais em razão do novo Covid-19*” e autoriza a realização de teletrabalho no âmbito do Confea até 08/04/2020”;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577 de 28 de março de 2020, que prorrogou as medidas para enfrentamento do Covid-19 previstas nos Decretos nºs 69.529 e 69.530/2020, por mais oito dias, a contar do dia 30 de março de 2020;

### R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Plenário do Crea-AL, medidas administrativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID–19), nos termos abaixo.

Art. 2º Autorizar a realização de trabalho remoto aos empregados do Crea-AL no período de 19 de março a 08 de abril de 2020, visando ao regular funcionamento das atividades do Regional.

§1º As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes nas instalações do Crea-AL, caso necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§2º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-AL.

Parágrafo único. Cabe aos empregados a verificação diária de seus e-mails institucionais mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió-AL, 30 de março de 2020.

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS  
Presidente Crea-AL